



PORTARIA CONJUNTA n. 01/2014/Joinville/Famílias

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 1953, de 9 de setembro de 2014, p. 1182-3.

Torna obrigatória a realização de avaliação prévia nos pedidos de internação compulsória (Lei n. 10.216/2001) e padroniza tal procedimento na comarca de Joinville/SC.

Os juízes Mauricio Cavallazzi Povoas (da 1ª Vara da Família), Hildemar Meneguzzi de Carvalho (da 2ª Vara da Família) e Fernando Speck de Souza (da 3ª Vara da Família), da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc. e,

CONSIDERANDO:

a) o princípio da eficiência, que deve ser obedecido pela administração pública de qualquer dos Poderes (art. 37, *caput*, da Constituição), incluindo-se, por consequência, o Poder Judiciário;

b) a necessidade de se dar maior agilidade aos procedimentos que envolvem a internação compulsória, em trâmite nas Varas da Família de Joinville;

c) que a padronização de procedimentos gera economia processual e facilita o cumprimento de determinações judiciais por órgãos pertencentes a outros Poderes ou setores;

d) que a internação compulsória, prevista no art. 6º, inc. II, da Lei n. 10.216/01, se destina à proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais;

e) que, aliados à hipótese acima, "alguns casos de dependência química [...] podem gerar transtornos mentais, autorizando, assim, a internação involuntária" (TJSC, *Apelação Cível n. 2013.028035-4, de Lages*, rel. Des. Victor Ferreira, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 6/6/2013 – corpo do acórdão);

f) que tais situações recebem tratamentos diferenciados dentro da estrutura dos órgãos da Secretaria da Saúde do Município de Joinville;

RESOLVEM:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville

Portaria Conjunta n. 01/2014/Joinville/Famílias

Art. 1º. A decretação da internação compulsória (art. 6º, parágrafo único, inc. II, da Lei n. 10.216/01) dependerá de prévia avaliação médica (art. 6º, *caput*), a ser realizada pela Secretaria da Saúde do Município de Joinville.

Art. 2º. Ao receber a petição inicial do pedido de internação compulsória, o juiz proferirá decisão padrão requisitando a avaliação de que trata o artigo anterior, cujo modelo consta do Anexo Único desta portaria.

Art. 3º. Proferida a decisão referida no artigo anterior, o cartório competente, sempre com urgência, a transmitirá, com cópia digitalizada da petição inicial, à Coordenação de Saúde Mental do Município de Joinville, através dos e-mails referencia.sms@joinville.sc.gov.br e juridico.saude@joinville.sc.gov.br.

Parágrafo único. Dentro de 24 horas, os órgãos destinatários deverão confirmar o recebimento do e-mail.

Art. 4º. O resultado da avaliação de que trata o art. 1º desta portaria será comunicado à Vara da Família requisitante no prazo máximo de sete dias.

Parágrafo único. De posse da avaliação, o(a) chefe do cartório respectivo fará imediata conclusão dos autos ao juiz competente para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Todos os atos de comunicação (e-mails ou ofícios), encaminhados e recebidos, serão imediatamente juntados aos autos.

Art. 6º. O Município de Joinville é os agentes responsáveis responderão por erros de avaliação que venham a causar prejuízos à pessoa a ser internada ou à sua família, bem como por eventuais atrasos em responder as requisições das Varas da Família.

Art. 7º. Dê-se ampla divulgação a esta portaria, adotando-se, pois, as seguintes providências:

I – publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante remessa do arquivo em formato RTF ao endereço eletrônico diario@tjsc.jus.br;

II – publicação no Portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (links jurisdição > comarcas > atos normativos), mediante remessa do arquivo em formato RTF à Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

III – envio de cópia, por e-mail, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

IV – envio de cópia à Direção do Foro desta comarca;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville

Portaria Conjunta n. 01/2014/Joinville/Famílias

V – envio de cópia, por e-mail, às Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de Família;

VI – envio de cópia, por e-mail, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

VII – envio de cópia, por e-mail, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Joinville;

VIII – envio de cópia, por e-mail, às universidades localizadas nesta comarca que mantêm escritório modelo ou órgão que presta atendimento jurídico à comunidade;

IX – afixação no mural das Varas de Família desta comarca.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Joinville, 8 de setembro de 2014.

Mauricio Cavallazzi Póvoas
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família

Hildemar Meneguzzi de Carvalho
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família

Fernando Speck de Souza
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville

Portaria Conjunta n. 01/2014/Joinville/Famílias

ANEXO ÚNICO

Autos n. 0000000-00.2014.8.24.0038
Ação: Pedido de Internação Compulsória
Requerente: Fulano de Tal
Requerido: Beltrano de Tal

Vistos etc.

Antes de apreciar o pedido liminar de decretação da internação compulsória, determino a realização de avaliação médica a ser realizada, previamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Joinville, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 10.216/01, bem como os termos da Portaria Conjunta n. 01/2014/Joinville/Famílias.

Para tanto, requirite-se à Coordenação de Saúde Mental do Município de Joinville (através dos emails referencia.sms@joinville.sc.gov.br e juridico.saude@joinville.sc.gov.br) a realização da referida avaliação, cujo resultado deverá ser informado no prazo máximo de sete dias. O órgão acima indicado deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo máximo de 24 horas.

No mais, dê-se cumprimento aos exatos termos da portaria antes mencionada.

Joinville (SC), ____/____/____.

Juiz de Direito